Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.468.072 - RJ (2019/0079757-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| AGRAVANTE | : | G D DA S (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | MARCOS ANDRE MARTINS BARBOSA - RJ154723 |
| | | FABRICIO PESSANHA RANGEL E OUTRO(S) - RJ164393 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

**DESPACHO**

Trata-se de petição n. 00193317/2019 em que o requerente U A A informa que as advogadas contratadas, devidamente cadastradas no processo na origem, não foram regularmente intimadas da decisão que inadmitiu seu recurso especial, o que ocasionou grave prejuízo, pois não foi possível interpor o oportuno agravo em recurso especial.

Vieram os autos conclusos.

Compulsando os autos, não é possível verificar a intimação das advogadas constituídas pelo requerente da decisão que inadmitiu o recurso especial interposto.

Assim, a fim de evitar nulidades e prejuízo ao requerente U A A, **defiro o pedido formulado e determino a devolução do processo ao Tribunal de origem** para que verifique a realização da intimação e, caso se confirme a alegação ora apresentada, proceda a regular intimação das advogadas.

Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente